



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 09/79

EMENTA: DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:-

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado - do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito com entidades/financeiras nacionais, na modalidade da Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil S/A. até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), que se destina a aquisição de um trator de esteiras equipado com motor diesel de 80 à 150 CV, peso entre 9.000 à 15.800 Kg, para atendimento do serviço rodoviário municipal, podendo o Prefeito assinar em nome do Município, contrato de financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutuamente, observadas as prescrições legais, assinando ainda documentos necessários para esse fim, inclusive notas promissórias representativas do principal e acessórias de financiamento, com juros e correção monetária pré-fixadas.

§ ÚNICO - O equipamento mencionado no Art. 1º deverá ser adquirido mediante Licitação de conformidade com o Decreto Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967 e Decreto Estadual nº 21.380 de 23 de outubro de 1.970.

Art. 2º - Em garantia ao pagamento das obrigações assumidas em decorrência da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar fiduciariamente o equipamento objeto da presente Lei, de conformidade com a Lei Federal nº 4.728 de 14 de julho de 1.965 e Decreto Lei Federal nº 911 de 01 de outubro de 1.971 e a vincular em caução, parte da cota de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias, ICM e parte das cotas da conta do Fundo de Participação dos Municípios nos Impostos Federais, a que tiver direito o Município, até o montante das parcelas correspondentes da dívida, outorgando ainda para exata execução da caução, procuração com poderes irrevogáveis à Entidade Financeira/ou Firma fornecedora do equipamento, para o fim especial de recebimento das referidas cotas, junto ao Banco do Estado do Para




PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Os orçamentos do Município, para os exercícios de 1.980 e seguintes, fixarão obrigatoriamente as dotações necessárias no atendimento das obrigações previstas - nesta Lei, até o final da liquidação da dívida contraída, em montante compatível com a amortização financeira.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, -
aos 21 de maio de 1.979.


GERALDO BATISTA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná

DIA: 24.05.79

PÁGINA: 09